

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

COHAB COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria Administrativa - Comissão Permanente de Licitação

Processo SEI nº 5070.01.0000227/2023-04

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**MODO DE DISPUTA: ABERTO**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**1. PREÂMBULO/INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS**
2. INFORMAÇÕES GERAIS
3. ANEXOS

- I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A EMISSÃO DO CRC-COHAB MINAS, EXIGIDO PARA PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO
- II – MODELO – CARTA PROPOSTA
- III – MODELO – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO OBJETO DA LICITAÇÃO
- IV - MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº - 009/2023**1- PREÂMBULO/INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS****JUSTIFICATIVA**

A contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, justifica-se na medida em que a COHAB MINAS, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Segurança e Medicina do Trabalho, deve garantir a total integridade física e mental dos seus empregados durante a jornada de trabalho, assim como avaliar e controlar todos os riscos inerentes ao ambiente de trabalho.

Considerando a proximidade do fim do contrato atualmente vigente na COHAB MINAS, mostra-se indispensável a realização de licitação visando a presente contratação.

EDITAL/PROJETO BÁSICO

Os dados contidos no Termo de Referência foram transcritos neste Edital.

Pregoeira: VALÉRIA GONÇALVES DE MELO.

Apoio: VIVIANE MENDES OLIVEIRA, ADENILSON DIAS, CLÓVIS DE PAULA PUPO NOGUEIRA e OTHON PEREIRA MELLO.

Comissão Técnica de Apoio: VANÍ APARECIDA GUIMARÃES, VIVIANE MENDES OLIVEIRA e GERALDO DE CASTRO GARCIA.

A – OBJETO

A.1 - A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB MINAS, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4001 - 14º andar – Prédio Gerais – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, no modo de disputa **ABERTO**, destinado à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, incluindo a continuidade do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, Programa Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, além de treinamento anual dos membros eleitos e participação nas reuniões da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, em como todas as atividades relacionadas à Medicina e Segurança do Trabalho no Esocial; e, se necessário, atuar em demandas judiciais, disponibilizando assistente técnico de perícia com experiência comprovada, conforme condições, quantidades, especificações e exigências constantes deste Edital.

A.2 –DEMONSTRATIVO DE EMPREGADOS LOTADOS NA COHAB MINAS

LOTAÇÃO	QUANTITATIVO
Sede COHAB MINAS - Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – situada na Rodovia Papa João II, nº 4001, Ed. Gerais, 14º andar, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG	180
Escritório Regional em Uberlândia - Rua dos Pereiras, nº 480, Centro – Uberlândia /MG	5
TOTAL	185

A.2.1 – As informações acima, acerca do número de empregados da COHAB MINAS, poderão sofrer alterações durante o período de vigência do contrato, sem oneração contratual.

B – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

B.1.1 – PCMSO

B.1.1.1 - Continuidade do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e cumprimento das determinações previstas na NR-7:

a) – Exames médicos, que deverão ser executados por médico do trabalho, dentre outros, os abaixo relacionados, obedecendo-se os prazos para realização dos mesmos:

I - Admissional;

II - Periódico (deverá ser realizado independentemente da idade do empregado);

III - De retorno ao trabalho;

IV - De mudança de função;

V - Demissional;

VI - Audiometria (para até 35 empregados).

b) Os exames serão realizados em todos os empregados da COHAB MINAS, da seguinte forma:

I – EXAMES PERIÓDICOS:

- Empregados lotados na sede da COHAB MINAS: os exames deverão ser realizados na sede da Companhia, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 - Prédio Gerais – 14º andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG.

- Empregados lotados no Escritório Regional da COHAB MINAS em Uberlândia: os exames deverão ser realizados no respectivo município.

II - DEMAIS EXAMES: Poderão ser realizados na sede da contratada, desde que em estabelecimento localizado no município de Belo Horizonte/MG.

c) O atendimento para a realização dos exames médicos deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação pela COHAB MINAS, exceto o exame periódico que deverá fazer parte do planejamento anual.

d) Elaboração de planejamento e relatórios: conforme preconiza a NR-7.

e) Todos os procedimentos deverão ser informatizados (atestados, prontuários, relatórios e planejamentos). O licitante deverá manter a guarda e segurança dos arquivos, informatizados, decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação, devendo implantar o software, também, na Gerência de Pessoas e Recursos Humanos da COHAB MINAS, de forma a possibilitar a consulta de, no mínimo, os relatórios abaixo, de acordo com as suas necessidades:

I - Listagem de empregados cadastrados no PCMSO, identificando os empregados já examinados e os que não foram examinados;

II - Listagem de exames realizados, por empregado;

III - Listagem de exames complementares, por empregado;

IV - Listagem de exames vencidos;

V - Listagem nominal de orientações para emissão de CAT;

VI - Listagem nominal de exames com resultados alterados;

VII – Listagem nominal de doenças profissionais constatadas.

f) Fornecimento de Software online para a gestão completa de Medicina do Trabalho e Segurança Ocupacional, fornecendo à COHAB MINAS ferramentas integradas para controle de vencimento de exames, geração de relatórios, agendamento online.

B.1.2 – PGR

B.1.2.1 - Continuidade do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, tomando todas as medidas para o total cumprimento da Norma Regulamentadora NR-9, do Ministério do Trabalho, na sede da COHAB MINAS, em Belo Horizonte/MG e no escritório de representação de Uberlândia/MG, compreendendo:

a) Cumprimento das determinações previstas na NR-9.

b) Fornecimento de ART junto ao CREA/MG.

c) Realização de Análise Ergonômica do Trabalho com confecção de relatório, para até 40 postos de trabalho, o trabalho deverá ser realizado por Ergonomistas legalmente qualificados.

d) Suporte e Gestão em Segurança do Trabalho e Ergonomia;

e) Monitoramento e implementação do Programa de PGR, com a realização de medições de:

I - Realização de medições de Iluminação em 85 (oitenta e cinco) pontos;

II - Realização de medições de IBUTG em 9 (nove) pontos.

B.1.3 – PPP

B.1.3.1 - Continuidade do Programa Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, tomando todas as medidas para o total

cumprimento da Instrução Normativa/INSS/DC nº 99 de 05/12/2003 do Ministério do Trabalho e da Previdência Social. Elaboração pelo Engenheiro de segurança do trabalho e pelo Médico do Trabalho, com base no PPRA e PCMSO, tanto para os funcionários que atualmente pertencem ao quadro de ativos da COHAB MINAS quanto para os que já pertenceram.

B.1.4 – LTCAT

B.1.4.1 - Elaborar o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho de todas as dependências da COHAB MINAS, bem como de todos os Escritórios Regionais, em cumprimento à Lei nº 8.213, de 24/07/91, com alterações introduzidas pela Lei nº 9.528, de 10/12/97, DOU de 11/12/97 e demais legislações pertinentes existentes e que vierem a ser exigidas.

B.1.5 – TREINAMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA

B.1.5.1 - Será realizado na sede da COHAB MINAS treinamento anual para os membros eleitos e indicados, de acordo Norma Regulamentadora 05, portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, Ministério do Trabalho. Dentre outras medidas determinadas na NR-05, deverão ser adotadas as seguintes:

- Realização, anualmente, de curso de prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas dentro do período do expediente normal de trabalho da COHAB MINAS, ministrado por Engenheiros do Trabalho, Médicos do Trabalho e Ergonomistas, com fornecimento de material didático, inclusive recursos audiovisuais;
- Participação na reunião mensal dos membros da CIPA com a presença de Engenheiro do Trabalho;
- Participar da organização da SIPAT – Semana Interna de Prevenção Acidente do Trabalho – ofertando palestras com Médicos do Trabalho, Ergonomistas, Engenheiros de Segurança do Trabalho e Fonoaudiólogos;
- Ajudar na realização da Eleição Anual dos membros da CIPA com organização e protocolo de todos os documentos junto ao Ministério do Trabalho (edital, eleição e posse);
- Discussão do Relatório Anual do PCMSO com os membros da CIPA com a presença do Engenheiro e Segurança do Trabalho, anualmente;
- Assessorar a CIPA na confecção do mapa de riscos ambientais.

B.1.6 – DEMANDAS JUDICIAIS

B.1.6.1 - Havendo demandas de perícias judiciais, deverá a contratada prestar os serviços de assistência técnica de perícia.

B.1.6.1.1 - A COHAB MINAS pagará o valor máximo de R\$ 6.134,91 (seis mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e um centavos) por processo/perícia/reclamante, que será acordado na época da ocorrência, de conformidade com a complexidade do trabalho a ser prestado, portanto, este valor não compõem o preço proposto pela contratada.

B.1.6.2 - Quando da prestação desse serviço a contratada deverá apresentar o perito com comprovação de sua experiência como perito para a respectiva demanda, da seguinte forma:

I - por meio de apresentação de Certidão emitida pela Secretaria do Juízo de que atuou como perito em processos similares à demanda; ou

II - Publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho com sua nomeação para atuar como perito em demandas similares.

C – CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

C.1 – O serviço pretendido classifica-se como bens comuns, eis que pautados em especificações usuais de mercado e detentores de padrões objetivamente definidos no Edital.

D - DO LOTE

D.2 – O serviço deve ser contratado e executado em lote único, pois a sua divisão em parcelas traria prejuízo em relação à natureza da prestação de serviço.

E – DO MODO DE DISPUTA

E.1 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

F – MODALIDADE E FORMA DA LICITAÇÃO

F.1 - A licitação para fins de contratação da prestação de serviços será realizada na modalidade **PREGÃO** e na forma eletrônica.

G - REGIME DE EXECUÇÃO

G.1 - A contratação dos serviços descritos neste Edital deverá seguir o **regime por preço global anual**, com o pagamento dos serviços previamente definidos neste Edital.

H – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

H.1 - Será considerada vencedora desta licitação a proposta que, atendidas as condições dispostas neste Edital, ofertar **MENOR PREÇO**.

H.2 – O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

I – RECURSO PARA PAGAMENTO

I.1 - O pagamento relativo ao objeto deste Edital será satisfeito por recursos da COHAB MINAS.

J - MATRIZ DE RISCO

Riscos	Descrição	Atribuição de responsabilidade	Necessidade de termo aditivo em caso de ocorrência do	Frações do objeto em que haverá liberdade da contratada para inovar	Frações do objeto em que não haverá liberdade da contratada para inovar

			risco?	
R1	Violação de leis trabalhistas por parte da Contratada	Parte contratada	Não	A parte contratada não terá liberdade para inovar em nenhuma fração do objeto definido no Edital
R2	Aumento de custos em razão de mudanças no escopo do objeto contratado	Parte contratante	Sim	
R3	Alteração nas Normas Regulamentadoras relacionadas a Medicina e Segurança do Trabalho.	Parte contratada	Não	
R4	Alteração das Normas relacionadas ao E-social, aumentando as obrigações	Parte contratante	Sim	

K - AMOSTRA

K.1 - Não se aplica

L – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

L.1 – Não se aplica

M - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

M.1 - O pagamento ocorrerá mensalmente no valor proposto pela contratada por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela contratada.

M.2 - O valor será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

N - GARANTIA CONTRATUAL

N.1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante da licitação.

O - VISTORIA TÉCNICA

O.1 - A realização de visita técnica não se aplica ao objeto desta contratação.

P – DO REGIME LEGAL

P.1 - Esta licitação reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 48.012/2020, e Regulamento de Licitações e Contratos da COHAB MINAS e, de forma subsidiária as disposições constantes na Lei Federal nº 13.303/2016, como também pelas condições estabelecidas neste edital e demais normas pertinentes.

P.1.1 - O Regulamento de Licitação e Contratos da COHAB MINAS encontra-se disponível em www.cohab.mg.gov.br – links: Licitações e Contratos – Regulamento de Licitações e Contratos.

P.2 - BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP serão assegurados os benefícios concedidos pelos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme abaixo:

P.2.1 - OS BENEFÍCIOS PRECEITUADOS PELA LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006 ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SOMENTE SERÃO CONCEDIDOS SE O LICITANTE ESTIVER INSCRITO NO CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – GAGEF, CUJO PORTE SEJA ME OU EPP.

P.2.2 - Confirmado o porte do licitante no CAGEF/MG como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá o licitante obter os benefícios preceituados pela LC nº 123/2006.

Q - PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE

Q.1 - Poderá participar do certame qualquer pessoa jurídica do ramo de atividades pertinente ao objeto deste Edital, desde que atenda a todas as condições dispostas no instrumento convocatório – INFORMAÇÕES GERAIS.

Q.2 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL EMITIDO PELO COHAB MINAS – CRC COHAB MINAS

Q.2.1 - O licitante apresentará o Certificado de Registro Cadastral emitido pela COHAB MINAS – CRC COHAB MINAS, que substitui toda a documentação relacionada no **Anexo I** deste Edital, devendo o CRC COHAB MINAS e os documentos que o compõem (relacionados no **Anexo I** deste Edital) estar com prazo de validade em vigor, bem como contenha, capacidade técnica e econômica financeira, conforme abaixo:

Q.2.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Q.2.2.1 - O licitante deverá comprovar a capacidade técnico-operacional de desempenho anterior, por meio da apresentação de atestado (s), em seu nome, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de prestação dos serviços objeto desta licitação.

Q.2.2.1.1 - O atestado deverá conter:

i) Nome empresarial e dados de identificação do emitente (CNPJ, endereço, telefone);

ii) Discriminação dos serviços prestados. O licitante deverá comprovar a prestação de serviços para todos os itens relacionados no objeto desta licitação;

iii) Local e data de emissão;

iv) Gestor do contrato: nome, cargo e telefone (caso o atestado não contenha os dados do gestor do contrato poderá ser apresentada declaração emitida pelo licitante, indicando o nome do gestor).

Q.2.2.1.1.1 - A COHAB MINAS poderá proceder diligência para maiores informações acerca do serviço prestado.

Q.2.2.2 - Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia - CREA e Conselho Regional de Medicina - CRM, de acordo com o que estabelece a Lei nº 6.839/1980.

Q.2.2.3 - Relação da Equipe Técnica, contendo os profissionais que prestarão os serviços objeto desta licitação, sendo, no mínimo, um profissional especializado em Medicina do Trabalho, devidamente registrado no CRM e um Engenheiro especializado em Segurança do Trabalho, devidamente registrado no CREA.

Q.2.2.4 - Certificado de conclusão de curso de especialização dos membros da Equipe Técnica.

Q.2.2.4.1 - Médico do Trabalho - deverá apresentar:

a) cópia autenticada do Certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em medicina;

b) cópia autenticada da comprovação do registro do profissional no CRM.

Q.2.2.4.2 - Profissional em Segurança do Trabalho – deverá apresentar:

a) certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação;

b) cópia autenticada da comprovação do registro do profissional no CREA.

Q.2.2.5 - Comprovação do vínculo dos profissionais relacionados na Equipe Técnica com o licitante, sendo que pelo menos um profissional especializado em Medicina do Trabalho e um profissional especializado em Segurança do Trabalho deverá fazer parte do quadro societário ou quadro permanente do licitante.

Q.2.3 – CAPACIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

Q.2.3.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

Q.3 - DATA/HORÁRIO E ENDEREÇO PARA ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA EMISSÃO OU ATUALIZAÇÃO DO CRC-COHAB MINAS

Q.3.1 – Abaixo, data limite para entrega de documentos para emissão, atualização ou alteração de dados no Certificado de Registro Cadastral – CRC COHAB MINAS:

DATA	HORÁRIO	E-MAIL
Até 10/05/2023	Até às 16h	cpl@cohab.mg.gov.br

Q.4 - DATA/HORÁRIO E ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENCAMINHAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA / INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA

Q.4.1 - Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, até a data/horário abaixo, ocasião em que se dará o início da sessão eletrônica:

DATA	HORÁRIO	E-MAIL
Até 16/05/2023	Até às 10h	cpl@cohab.mg.gov.b

Q.5 – A sessão transcorrerá conforme Informações Gerais deste Edital, no **item 8**.

R – DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

R.1 – O interessado que tenha dúvida na interpretação dos termos deste Edital poderá consultar a Comissão Permanente de Licitação da COHAB MINAS, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data marcada nesse Edital (**item Q.4.1**), da seguinte forma:

a) por meio do endereço eletrônico cpl@cohab.mg.gov.br, com aviso de recebimento.

b) no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – www.compras.mg.gov.br - Empresas Públicas – Procedimento das Estatais.

R.1.1 - Os esclarecimentos serão prestados no site da COHAB MINAS - www.cohab.mg.gov.br – Links: Licitações e contratos – Licitações – Licitações em andamento – imóveis à venda - coluna Esclarecimentos, bem como no Portal de Compras - www.compras.mg.gov.br - Empresas Públicas – Procedimento das Estatais, caso o questionamento tenha sido feito nesse endereço eletrônico. Deverá, portanto, o proponente, ao formular sua proposta, consultar a existência de esclarecimentos já prestados pela COHAB MINAS.

S - EDITAL DE LICITAÇÃO

S.1 - O Edital de Licitação e seus Anexos se encontram disponíveis no site: www.cohab.mg.gov.br , bem como em www.compras.mg.gov.br – Empresas Públicas - Procedimentos da Lei nº 13.303/2016 – processo **5071004000009/2023** (no Portal de Compras inserir o número do processo: **09 – em ano: 2023**).

INFORMAÇÕES GERAIS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA COHAB MINAS 009/2023

1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 – Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividades seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF.

1.2 – É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

1.3 - Para fins do disposto neste Edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437/2018 se dará da seguinte forma:

1.3.1 - microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido no incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

1.3.2 - agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

1.3.3 - produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

1.3.4 - microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

1.3.5 - sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

1.4 – IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO

1.4.1 - Estarão impedidos de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas condições dispostas no Regulamento de Licitações e Contratos da COHAB MINAS – arts. 14 e 15.

1.4.2 - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

1.4.3 - Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo a COHAB MINAS em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

1.4.4 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 aqueles que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

1.4.5 - A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.4.6 - A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - A COHAB MINAS manterá Registro Cadastral próprio, para efeitos de habilitação dos licitantes, por meio de emissão de Certificado de Registro Cadastral-COHAB MINAS – CRC-COHAB MINAS.

2.1.1 – Para inscrever-se no CRC COHAB MINAS, deverá o licitante consultar as orientações contidas no site www.cohab.mg.gov.br - Links: Licitações e Contratos - Cadastre sua empresa, e apresentar à Comissão Permanente de Licitação da COHAB MINAS, até a data/horário e local indicados no Preâmbulo/Informações Específicas – **item Q.3.1**, a documentação necessária à sua inscrição, que se encontra relacionada no **Anexo I** deste Edital.

2.1.2 - No caso de apresentação do CRC – COHAB MINAS deverá esse estar com data de validade em vigor e conter os documentos estabelecidos no **Anexo I** deste Edital, bem como satisfaça todas as condições previstas neste instrumento convocatório.

2.1.3 - A empresa já inscrita no CRC COHAB MINAS, porém, que necessite atualizar a validade dos documentos ou alterar seus dados para atender às exigências contidas neste Edital, deverá apresentar, à Comissão Permanente de Licitação da COHAB MINAS, até a data/horário e local indicados no Preâmbulo/Informações Específicas, **item Q.3.1** deste Edital, os documentos necessários à alteração/atualização necessária.

2.1.4 - É responsabilidade de o licitante manter seus dados atualizados no CRC –COHAB MINAS.

2.1.5 - No caso de dúvidas acerca do cadastramento na COHAB MINAS poderá o interessado entrar em contato pelo endereço eletrônico cpl@cohab.mg.gov.br.

2.2 - Será aceita a apresentação do Certificado de Registro Cadastral emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – Sistema Integrado de Administração de Materiais – SIAD (Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF/MG), em substituição ao CRC-COHAB MINAS, no entanto, o licitante deverá comprovar a Capacidade Técnica e Financeira, nas condições contidas no **item Q.2.2** e subitens e **item Q.2.3**, bem como documentos descritos no **Anexo I** deste Edital.

2.2.1 - CADASTROS GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CAGEF/MG:

2.2.1.1 - Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção Cadastro de Fornecedores, no prazo mínimo de **02 (dois) dias úteis** antes da data da sessão do Pregão (**item Q.4.1**).

2.2.1.2 - Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

2.2.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.3.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.2.4 - O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos.

2.2.4.1 - O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor

implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade.

2.2.5 - Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00h às 16:00h.

2.2.6 - O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016 deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – AGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

2.2.6.1 - Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

2.3 - Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo a COHAB MINAS em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3 - IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

3.1 - O Edital completo encontra-se disponível no site da COHAB MINAS na internet, no endereço eletrônico <https://www.cohab.mg.gov.br>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

3.2 - O interessado que tenha dúvida na interpretação dos termos deste Edital poderá também consultar a Comissão Permanente de Licitação da COHAB MINAS, por meio do endereço eletrônico cpl@cohab.mg.gov.br.

3.3 – Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública (**item Q.4.1**), no sistema www.compras.mg.gov.br – na respectiva licitação – Esclarecimentos e Impugnações.

3.3.1 - Na contagem do prazo acima:

I - Exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis.

II - Só se iniciam e expiram os prazos em dias de expediente na COHAB MINAS.

3.3.2 - O pedido de esclarecimento ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras na página do pregão, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”).

3.3.3 - Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimento, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.3.4 - Podem ser inseridos arquivos e anexos com informações e documentação pertinentes as solicitações. Após envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

3.3.5 - A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.

3.3.6 - Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.

3.3.7 - O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de **02 (dois) dias úteis** contados do seu recebimento pela COHAB MINAS, em campo próprio no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais www.compras.mg.gov.br, além do site da COHAB MINAS www.cohab.mg.gov.br, para conhecimento de todos os interessados.

3.3.8 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.3.9 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.3.10 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de Licitação.

3.3.11 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração, os licitantes e demais interessados.

3.3.12 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelos mesmos instrumentos de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.3.13 - As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

3.3.14 - A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4 – DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPOSTA

4.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.compras.mg.gov.br, na opção “Pregão-consulta a pregões”, até a data e horário contidos no “Preâmbulo/Informações Específicas” deste Edital (**item Q.4.1**), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1 - Os arquivos referentes à proposta comercial e à documentação de habilitação deverão ser anexados no sistema, por upload, separadamente em campos próprios.

4.1.1.1 - Os arquivos referentes à proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser assinados eletronicamente.

4.1.2 - As orientações para cadastramento de proposta e envio dos documentos de habilitação encontram-se detalhadas no Manual Pregão Eletrônico - Decreto nº 48.012/2020 acessível pelo Portal de Compras.

4.2 - O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de

acesso e senha.

4.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, cuja consulta é pública. Nesse caso os licitantes assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação registrada no CAGEF, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes.

4.4 - Os documentos que constarem vencidos no CAGEF e os demais documentos exigidos para a habilitação, que não constem do CAGEF.

4.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7 - Somente no caso de impossibilidade técnica relacionada ao portal Compras MG, os documentos complementares e de habilitação serão encaminhados separadamente, via e-mail (cpl@cohab.mg.gov.br), segundo orientações expressas do Pregoeiro, a serem dadas oportunamente.

4.8 - Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública (**item Q.4.1** deste Edital) a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta e habilitação poderão ser substituídos.

4.9 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.10 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11 - O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus Anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

4.12 - A proposta comercial conterà oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

4.13 - Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus Anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

4.14 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

4.14.1 - Deverá ser apresentadas planilhas que expresse a composição de todos os custos.

4.15 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5 - DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

5.1 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da COHAB MINAS, a finalidade e a segurança do objeto da licitação.

5.2 - A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados a COHAB MINAS.

5.3 - Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste Edital e seus Anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste Edital e seus Anexos.

6 - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

6.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

6.2 - Para verificação dos prazos em dias úteis deverá ser considerado os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG, bem como de feriados e dias úteis da COHAB MINAS.

7 - DAS PRERROGATIVAS DO PREGOEIRO

7.1 - O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

7.2 - Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse da COHAB MINAS, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

7.3 - O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse da COHAB MINAS e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidas disponíveis, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios da COHAB MINAS, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

7.4 - Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

7.5 - Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios da COHAB MINAS, pelo Pregoeiro.

7.6 - A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

7.7 - A não manifestação do licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes

implicações, conforme o caso:

- a) a inércia quando chamado à negociação ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará abandono da disputa e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação do licitante, conforme o caso;
- b) o não encaminhamento via e-mail da documentação pertinente à habilitação implicará na inabilitação do licitante, considerada a hipótese do **item 7.7** deste Edital; e
- c) a não manifestação da “intenção de recurso”, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer do licitante.

8 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, preservado o sigilo do licitante, verificando o atendimento das especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, desclassificando, motivadamente, aquelas que estiverem em desacordo ou contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

8.2.1 - A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra de sigilo do fornecedor, bem como não exime a Administração da verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste Edital e seus Anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta do licitante detentor do menor preço para cada lote.

8.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3.1 - Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

8.3.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

8.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01.

8.8 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.9 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da etapa competitiva.

8.10 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive em lances intermediários.

8.11 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.12 - Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do **item 8.9**, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18 - Do empate ficto

8.18.1 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

8.18.1.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados

após a comunicação automática para tanto.

8.18.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19 - Do empate real

8.19.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.19.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55 da Lei nº 13.303/2016, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados:

8.19.2.1 - no país;

8.19.2.2 - por empresas brasileiras;

8.19.2.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.2.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.19.3 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.20 – Da Negociação

8.20.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, via chat, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.20.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.21 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.21.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**.

8.21.2 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto do parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 48.012/2020.

8.21.2.1 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, para todos os fins dispostos, que não atender às exigências fidas neste Edital, contenha vício insanável, manifesta ilegalidade ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.21.2.2 - Considera-se inexequível a proposta que a presente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

8.21.2.2.1 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências.

8.21.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita; poderão ser efetuadas diligências.

8.21.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.21.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.21.5.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.21.5.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado similares ao objeto desta licitação, contratos em vigor, bem como as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.21.6 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.21.7 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.21.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.21.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.21.9. Erros no preenchimento das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta. As planilhas poderão ser ajustadas pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço global nem dos

unitários, no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9 – DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

9.1 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2 - O interessado, para efeitos de habilitação prevista nesse edital mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no CAGEF até **(2) dias úteis** anteriores à data prevista para recebimento das propostas.

9.3 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CAGEF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3.1 - Caso as comprovações constantes do CAGEF vençam entre a data de envio da documentação concomitante ao cadastro da proposta e o momento da verificação da habilitação, deverá ser solicitado pelo pregoeiro ao licitante o envio da documentação atualizada, por meio de documentação complementar via sistema.

9.3.1.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 48.012/20.

9.4 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4.1 - Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório.

9.4.2 - A não regularização do (s) documento (s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

9.5 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse da COHAB MINAS, poderá fixar aos licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas destituídas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste Edital, conforme o caso.

10 – DO RECURSO

10.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.3 - Os licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

10.4 - Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todos os licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

10.5 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6 - Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

10.7 - A manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, inclusive a juntada de documentos complementares.

10.8 - A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail [cpl@cohab.mg.gov.br], e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório.

10.9 - O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente da COHAB MINAS, que decidirá de forma definitiva.

10.10 - Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.

10.11 - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.4 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade dos licitantes manterem seus dados cadastrais atualizados.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Constatado o atendimento pleno às exigências edilícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e o sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponíveis para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

12.2 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.3 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1- Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato conforme minuta do **Anexo IV**, contido neste Edital.

13.1.1 - O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais -SEI/MG.

13.2 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

13.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

13.4 - O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá firmar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através do sistema do Portal de Compras - <http://www.compras.mg.gov.br/#>.

13.5 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1 - São obrigações da Contratada:

14.1.1 - Estar com todos os programas atualizados de acordo com as exigências do eSocial.

14.1.2 - Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços.

14.1.3 - Proceder à prestação do serviço nos locais e nos prazos estabelecidos;

14.1.4 - Cumprir todas as obrigações pertinentes a cada Programa, dentre outras, as descritas no objeto deste instrumento contratual;

14.1.5 - Responsabilizar-se perante aos órgãos normatizadores dos programas objeto desta licitação, em todos os aspectos legais e operacionais;

14.1.6 - Atender a todos os atos normativos que regem os programas objeto desta licitação, obedecendo rigorosamente os prazos estabelecidos para apresentação dos relatórios, planejamento anual, laudos, etc;

14.1.7 - Manter a guarda e a segurança dos arquivos referentes aos programas, devidamente informatizado, repassando-os a outra contratada, se for o caso;

14.1.8 - Disponibilizar para a Gerência de Pessoas e Recursos Humanos da COHAB MINAS, por meio de software próprio, os dados informatizados referentes aos programas;

14.1.9 - Orientar a COHAB MINAS em todas as dúvidas e aspectos legais relativos ao objeto desta Licitação;

14.1.10 - Elaborar relatórios legais dos programas objeto desta licitação, exigidos pela legislação pertinente;

14.1.11 - Elaborar planejamento anual dos serviços objeto desta licitação, exigidos pela legislação pertinente;

14.1.12 - Responsabilizar-se pelos equipamentos e mão de obra necessários à prestação dos serviços objeto desta licitação, inclusive custo relativo às medições, viagens ou deslocamentos para o Escritório Regional da COHAB MINAS, localizado em Uberlândia-MG;

14.1.13 - Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, referentes à aquisição, assim como as despesas com pessoal a ser contratado, e ainda com os custos referentes aos materiais, insumos, mão-de-obra, tributos, fretes, seguros, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucros, e quaisquer outros que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações que serão assumidas;

14.1.14 - Disponibilizar à COHAB MINAS os contatos (telefones e/ou e-mail) dos responsáveis pela execução dos serviços;

14.1.15 - Manter os dados cadastrais atualizados junto à COHAB MINAS.

14.1.16 - Arcar com eventuais prejuízos causados à COHAB MINAS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto desta licitação e que estiverem prestando os serviços pela Contratada;

14.1.17 - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão cometidas por profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto desta licitação que estiverem prestando os serviços pela Contratada;

14.1.18 - Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

14.1.19 - Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela COHAB MINAS;

- 14.1.20 - Manter arquivo médico relativo aos empregados avaliados;
- 14.1.21 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse instrumento contratual, facultando-se à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição;
- 14.1.22 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;
- 14.1.23 - Acompanhar os serviços prestados, no que concerne à boa qualidade do atendimento, zelando pela sua pontualidade;
- 14.1.24 - Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato a ocorrência de hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações;
- 14.1.25 - Obter, junto às repartições competentes, as licenças eventualmente exigíveis, responsabilizando-se pela falta ou omissão referente a essa obrigatoriedade;
- 14.1.26 - Credenciar 01 (um) representante junto à CONTRATANTE, que deverá possuir o conhecimento, a capacidade profissional e a autonomia e autoridade adequados para resolver, local e imediatamente, qualquer assunto relacionado com os serviços prestados;
- 14.1.27 - Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros;
- 14.1.28 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente Instrumento;
- 14.1.29 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 14.1.30 - Manter sigilo absoluto sobre as informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso, seu uso ou reprodução, sob qualquer pretexto;
- 14.1.31 - Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 13.303/2016 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;
- 14.1.32 - A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;
- 14.1.33 - Apurar responsabilidade e responder formalmente às reclamações apresentadas pela CONTRATANTE sobre empregado da CONTRATADA, profissional ou entidade conveniada, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 14.1.34 - Aceitar a retenção/compensação de valores referentes ao pagamento de faturas até o montante correspondente ao reembolso de danos causados à CONTRATANTE;
- 14.1.35 - Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste instrumento mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 14.1.36 - Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da CONTRATANTE, sem expressa autorização;
- 14.1.37 - Responsabilizar-se -se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;
- 14.1.38 - O descumprimento pelo contratado de quaisquer de suas obrigações facultará a CONTRATANTE a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e a retenção dos pagamentos mensais até a regularização da situação, vedada a correção dos valores retidos.

15 - DAS OBRIGADAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - São obrigações da Contratante:

- 15.2 - Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 15.3 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- 15.4 - Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;
- 15.5 - Efetuar o pagamento no prazo fixado neste instrumento;
- 15.7 - Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que solicitadas, informações necessárias à execução do Contrato objeto desta licitação.
- 15.8 - Providenciar a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares praticadas pela CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa.
- 15.9 - Aplicar eventual penalidade à CONTRATADA, nos termos deste instrumento e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 15.10 - Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento relativo ao objeto deste Edital será feito conforme informações descritas no **item M** deste Edital.

17 – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela contratada, sem

justa motivação, bem como prévia e expressa anuência por parte da contratante. Também não poderá sem prévia autorização da contratante, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

18 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir 21 de maio de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes.

19 – DA REPACTUAÇÃO

19.1 - A eventual alteração de preço em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

20 - REAJUSTE DO PREÇO PROPOSTO

20.1 - Os preços apresentados serão irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato. Após este período será utilizado o IPCA acumulado dos últimos doze meses como índice de reajustamento.

21 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 – O contrato poderá ser rescindido, de acordo com o que prevê a Lei Federal nº 13.303/2016, bem como os termos do Regulamento de Licitações e Contratos da COHAB MINAS.

22 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de conformidade com o que prevê a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da COHAB MINAS.

23 – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1 - A contratante e a contratada obrigam-se, solidariamente, de acordo com sua atuação de controladora e operadora, respectivamente, ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e/ou dados pessoais, controlados pela COHAB MINAS, a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistema, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados pessoais, nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

23.2 - A contratada tem o dever de preservar e salvaguardar cópias ou backups das informações e/ dados pessoais controlados pela COHAB MINAS a que venha a ter acesso em virtude da execução do objeto do presente contrato.

23.3 - A contratante e a contratada obrigam-se, solidariamente, de acordo com sua atuação de controladora e operadora, respectivamente, a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação e/ou dados pessoais, controlados pela COHAB MINAS, a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

23.4 - A contratante e a contratada devem, solidariamente, de acordo com sua atuação de controladora e operadora, respectivamente, assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais, controlados pela COHAB MINAS, obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

23.5 - A contratada não poderá utilizar-se de informação e/ou dados pessoais, controlados pela COHAB MINAS, a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual. Caso a contratante, por força de contrato com um terceiro, necessitar que a contratada compartilhe informações e/ou dados pessoais, controlados pela COHAB MINAS, com estes terceiros, aqueles somente serão compartilhados mediante autorização formal da contratante, devidamente protocolada junto à Contratada, que indique o formato específico/layout em que esses dados serão compartilhados.

23.6 - A contratada, sob instruções e na medida do determinado pela COHAB MINAS, fica obrigada a eliminar completamente os dados pessoais, controlados pela COHAB MINAS, e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), em no máximo (30) dias, após encerramento da vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, salvo quando a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

23.7 - A contratante e a contratada deverão imediatamente notificar a contraparte em caso de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; de informações ou dados pessoais, controlados pela COHAB MINAS.

23.8 - A notificação não eximirá as respectivas partes das concernentes obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação e/ou dados pessoais, controlados pela COHAB MINAS.

23.9 - Caso a contratante e/ou contratada descumpram os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual ficarão obrigadas a assumir total responsabilidade e ressarcir a contraparte por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

23.10 - A empresa contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

23.11 - O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a contratante e a contratada, bem como, entre as partes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

24 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 - São situações ensejadoras da aplicação de sanção à Contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

24.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a Contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

24.3 - A aplicação da sanção prevista nesse item não afasta a rescisão do contrato.

24.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a COHAB MINAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência, nos casos de descumprimento contratual de natureza leve, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos COHAB MINAS.

b) Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia; em conformidade com o disposto no inciso II do art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos COHAB MINAS.

c) Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; em conformidade com o disposto no inciso II do art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos COHAB MINAS.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; em conformidade com o disposto no inciso III do art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB MINAS.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão; em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos COHAB MINAS.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2023

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À EMISSÃO DO CRC COHAB MINAS

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1- Documento de identificação do responsável pela assinatura do contrato e, se for o caso, procuração.

1.2- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

1.3- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração ou instrumento consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de publicação no Diário Oficial da ata da assembleia que aprovou o estatuto em vigor, bem como ata da assembleia que elegeu sua Diretoria e termo de sua posse.

1.2.1- Caso tenha ocorrido modificação na razão social da licitante, no período compreendido entre o contrato social e a última alteração contratual apresentar, também, tal alteração devidamente registrada.

1.4- Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2 - REGULARIDADE FISCAL

2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.

2.2- Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2.3- Prova de regularidade relativa aos Débitos Tributários Estaduais da sede do licitante.

2.4- Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal da sede do licitante.

2.5- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

2.6- Pequena ou Microempresa

2.6.1- A Pequena ou microempresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal, no entanto, havendo alguma restrição em sua comprovação, assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena ou microempresa for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização;

2.6.2 - A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas;

2.6.3 - O prazo previsto no **item 2.6.1**, acima, poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela COHAB MINAS.

2.6.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação.

3- REGULARIDADE TRABALHISTA

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, atualizada, como prova de inexistência de débitos inadimplidos.

4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentar atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a prestação de serviço similar ao objeto desta licitação.

OBS.: A APRESENTAÇÃO DO CRC NO CAGEF/MG, NÃO SUBSTITUI O DOCUMENTO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

5.1- Certidão Negativa de Distribuição Judicial (Fórum da Comarca), com menção a falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial. Esta Certidão terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

5.2- Será necessária a demonstração do Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis e índices, conforme padrão já exigido pela COHAB MINAS.

5.3- Será necessária a comprovação de capital social não inferior ao valor total licitado.

6 – ESCLARECIMENTOS

6.1- Será aceita, em substituição ao CRC-COHAB MINAS, a apresentação do CRC no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF, emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – Sistema Integrado de Administração de Materiais – SIAD, NESSE CASO, DEVERÁ O LICITANTE APRESENTAR, SEPARADAMENTE, A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA NO **ITEM 4**, acima.

6.1.1- Caso seja apresentado o CRC no CAGEF, todos os documentos relacionados nos **itens 2, 3 e 5** acima, bem como o CRC deverão estar com data de validade em vigor.

6.2- As orientações para a inscrição no CRC-COHAB MINAS poderão ser obtidas no site www.cohab.mg.gov.br – links: Licitações e Contratos – Licitações – Cadastre sua empresa, devendo ser apresentado os documentos relacionados no **Anexo I** deste Edital.

6.3- Os documentos deverão referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

**ANEXO II
MODELO – CARTA PROPOSTA**

Local e data

(a data deverá coincidir com a marcada neste edital para entrega das propostas).

COHAB MINAS

BELO HORIZONTE/MG

REF.: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023**

Prezados Senhores,

Estamos encaminhando nossa proposta relativa ao **Pregão Eletrônico nº 009/2023**, destinado a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme condições, quantidades, especificações e exigências constantes deste Edital.

Ofertamos o **MENOR PREÇO** de R\$ (.....), incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto.

Declaramos que estamos cientes, aceitamos todas as condições do **Pregão Eletrônico nº 009/2023** e que recebemos da COHAB MINAS todas as informações necessárias ao preparo de nossa proposta.

Declaramos, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos.

(OBS.: caso seja necessário completar com a ressalva:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz)

Atenciosamente,

CARIMBO/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE

Dados Complementares:

Razão Social:

CNPJ: Fone: Fax:

Endereço Completo:

**ANEXO III
MODELO - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

Pelo presente, _____ (empresa licitante), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua ____ (Av.), nº ____, no município de ____/MG, neste ato por intermédio do seu representante legal _____, inscrito no CPF nº _____ e Identidade nº _____, para fins de participação no **Pregão Eletrônico 009/2023** da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, DECLARA, sob penas da Lei, que cumpre plenamente as condições do Edital correspondente.

Data e local. _____

Assinatura do Representante Legal

Contato do representante legal para assuntos relacionados ao presente credenciamento:

Telefone: _____() _____

**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS E (NOME DA EMPRESA) – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.009/2023

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS, sociedade anônima de economia mista, com sede em Belo Horizonte, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.161.837/0001-15, neste ato denominada CONTRATANTE, representada pelo seu Diretor Presidente, **RICARDO AUGUSTO DE GONTIJO VIVIAN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 128.296, portador da carteira de identidade nº 13.783.937, expedida pela SSP/MG, CPF/MF nº 079.414.926- 01, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, e por seu Diretor Administrativo, **LEONARDO PETRUS**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da carteira de identidade nº MG 5.022.805, expedida pela SSP/MG, CPF/MF nº 923.413.066-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, de acordo com Estatuto Social e Ata de Nomeação da Diretoria, e (NOME DA EMPRESA E SUA QUALIFICAÇÃO) resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - É objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, incluindo a continuidade do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, Programa Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, além de treinamento anual dos membros eleitos e participação nas reuniões da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, em como todas as atividades relacionadas à Medicina e Segurança do Trabalho no Esocial; e, se necessário, atuar em demandas judiciais, disponibilizando assistente técnico de perícia com experiência comprovada, conforme condições, quantidades, especificações e exigências constantes neste instrumento.

1.2 - A prestação dos serviços de Segurança e Medicina do Trabalho será prestado à totalidade de empregados lotados na sede na Cohab Minas, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – situada na Rodovia Papa João II, nº 4001, Ed. Gerais, 14º andar, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG, bem como à totalidade de empregados lotados no Escritório Regional da Cohab Minas em Uberlândia/MG situado na Rua dos Pereiras, nº 480, Centro – Uberlândia /MG.

Lotação	Quantitativo
Sede Cohab Minas	180
Escritório Regional em Uberlândia	5
Total	185

1.3 - As informações acima, acerca do número de empregados da Cohab Minas, poderão sofrer alterações durante o período de vigência do contrato, sem oneração contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 - O serviço, objeto deste instrumento contratual, deverá ser prestado conforme a seguir:

2.2 - PCMSO:

2.2.1 - Continuidade do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO na Cohab Minas, conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e cumprimento das determinações previstas na NR-7:

a) Exames médicos, que deverão ser executados por médico do trabalho, dentre outros, os abaixo relacionados, obedecendo-se os prazos para realização dos mesmos:

I - Admissional;

II - Periódico (deverá ser realizado independentemente da idade do empregado);

III - De retorno ao trabalho;

IV - De mudança de função;

V - Demissional;

VI - Audiometria (para até 35 empregados)

b) Os exames serão realizados em todos os empregados da Cohab Minas, da seguinte forma:

I - EXAMES PERIÓDICOS:

Empregados lotados na sede da Cohab Minas: os exames deverão ser realizados na sede da Companhia, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 - Prédio Gerais – 14º andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG.

Empregados lotados no Escritório Regional da Cohab Minas em Uberlândia: os exames deverão ser realizados no respectivo município.

II - DEMAIS EXAMES: poderão ser realizados na sede da contratada, desde que em estabelecimento localizado no município de Belo Horizonte/MG.

c) O atendimento para a realização dos exames médicos deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação pela Cohab Minas, exceto o exame periódico que deverá fazer parte do planejamento anual.

d) Elaboração de planejamento e relatórios, conforme preconiza a NR-7.

e) Todos os procedimentos deverão ser informatizados (atestados, prontuários, relatórios e planejamentos). A contratada deverá manter a guarda e segurança dos arquivos, informatizados, decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação, devendo implantar o software, também, na Gerência de Pessoas e Recursos Humanos da Cohab Minas, de forma a possibilitar a consulta de, no mínimo, os relatórios abaixo, de acordo com as suas necessidades:

I - Listagem de empregados cadastrados no PCMSO, identificando os empregados já examinados e os que não foram examinados;

II - Listagem de exames realizados, por empregado;

III - Listagem de exames complementares, por empregado;

IV - Listagem de exames vencidos;

V - Listagem nominal de orientações para emissão de CAT;

VI - Listagem nominal de exames com resultados alterados;

VII - Listagem nominal de doenças profissionais constatadas.

f) Fornecimento de Software online para a gestão completa de Medicina do Trabalho e Segurança Ocupacional, fornecendo à Cohab Minas ferramentas integradas para controle de vencimento de exames, geração de relatórios, agendamento online.

2.3 - PGR:

2.3.1 - Continuidade do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, tomando todas as medidas para o total cumprimento da Norma Regulamentadora NR-9, do Ministério do Trabalho, na sede da Cohab Minas, em Belo Horizonte/MG e no escritório de representação de Uberlândia, compreendendo:

a) Cumprimento das determinações previstas na NR-9.

b) Fornecimento de ART junto ao CREA/MG.

c) Realização de Análise Ergonômica do Trabalho com confecção de relatório, para até 40 postos de trabalho, o trabalho deverá ser realizado por Ergonomistas legalmente qualificados.

d) Suporte e Gestão em Segurança do Trabalho e Ergonomia;

e) Monitoramento e implementação do Programa de PGR, com a realização de medições de:

I - Realização de medições de Iluminação em 85 (oitenta e cinco) pontos,

II - Realização de medições de IBUTG em 9 (nove) pontos;

2.4 - PPP:

2.4.1 - Continuidade do Programa Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, tomando todas as medidas para o total cumprimento da Instrução Normativa/INSS/DC nº 99 de 05/12/2003 do Ministério do Trabalho e da Previdência Social. Elaboração pelo Engenheiro de segurança do trabalho e pelo Médico do Trabalho, com base no PPRA e PCMSO, tanto para os funcionários que atualmente pertencem ao quadro de ativos da Cohab Minas quanto para os que já pertenceram.

2.5 - LTCAT:

2.5.1 - Elaborar o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho de todas as dependências da Cohab Minas, bem como de todos os Escritórios Regionais, em cumprimento à Lei nº 8.213, de 24/07/91, com alterações introduzidas pela Lei nº 9.528, de 10/12/97, DOU de 11/12/97 e demais legislações pertinentes existentes e que vierem a ser exigidas.

2.6 - TREINAMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA:

2.6.1 - Será realizado na sede da Cohab Minas treinamento anual para os membros eleitos e indicados, de acordo Norma Regulamentadora 05, portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, Ministério do Trabalho. Dentre outras medidas determinadas na NR-05, deverão ser adotadas as seguintes:

a) Realização, anualmente, de curso de prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 20 horas dentro do período do expediente normal de trabalho da Cohab Minas, ministrado por Engenheiros do Trabalho, Médicos do Trabalho e Ergonomistas, com fornecimento de material didático, inclusive recursos audiovisuais.

b) Participação na reunião mensal dos membros da CIPA com a presença de Engenheiro do Trabalho.

c) Participar da organização da SIPAT – Semana Interna de Prevenção Acidente do Trabalho – ofertando palestras com Médicos do Trabalho, Ergonomistas, Engenheiros de Segurança do Trabalho e Fonoaudiólogos.

- d) Ajudar na realização da Eleição Anual dos membros da CIPA com organização e protocolo de todos os documentos junto ao Ministério do Trabalho (edital, eleição e posse).
- e) Discussão do Relatório Anual do PCMSO com os membros da CIPA com a presença do Engenheiro e Segurança do Trabalho, anualmente.
- f) Assessorar a CIPA na confecção do mapa de riscos ambientais.

2.7 - DEMANDAS JUDICIAIS:

- 2.7.1 - Havendo demandas de perícias judiciais, deverá a contratada prestar os serviços de assistência técnica de perícia.
- 2.7.2 - A Cohab Minas pagará o valor máximo de R\$ XX,XX por processo/perícia/reclamante, que será acordado na época da ocorrência, de conformidade com a complexidade do trabalho a ser prestado, portanto, este valor não compõem o preço proposto pela contratada.
- 2.7.3 - Quando da prestação desse serviço a contratada deverá apresentar o perito com comprovação de sua experiência como perito para a respectiva demanda, da seguinte forma:
- I - Por meio de apresentação de Certidão emitida pela Secretaria do Juízo de que atuou como perito em processos similares à demanda; ou
- II - Publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho com sua nomeação para atuar como perito em demandas similares.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de maio de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos do art. 170 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 - O contrato terá valor mensal estimado de R\$XX,XX, e valor global estimado de R\$XX,XX para a prestação dos serviços pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

- 5.1 - O pagamento relativo ao objeto contratual será satisfeito por recursos da Cohab Minas.
- 5.2 - O pagamento ocorrerá mensalmente no valor proposto pela contratada por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela contratada.
- 5.3 - O valor será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1 - Os preços acordados serão irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato. Após este período será utilizado, como índice de reajustamento, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (ou outro que vier a substituí-lo) acumulado nos últimos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO:

7.1 - A eventual alteração de preço em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 - São obrigações da contratada:
- 8.1.1 - Estar com todos os programas atualizados de acordo com as exigências do eSocial.
- 8.1.2 - Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços.
- 8.1.3 - Proceder à prestação do serviço nos locais e nos prazos estabelecidos;
- 8.1.4 - Cumprir todas as obrigações pertinentes a cada Programa, dentre outras, as descritas no objeto deste instrumento contratual;
- 8.1.5 - Responsabilizar-se perante aos órgãos normatizadores dos programas objeto desta licitação, em todos os aspectos legais e operacionais;
- 8.1.6 - Atender a todos os atos normativos que regem os programas objeto desta licitação, obedecendo rigorosamente os prazos estabelecidos para apresentação dos relatórios, planejamento anual, laudos, etc.;
- 8.1.7 - Manter a guarda e a segurança dos arquivos referentes aos programas, devidamente informatizado, repassando-os a outra contratada, se for o caso;
- 8.1.8 - Disponibilizar para a Gerência de Pessoas e Recursos Humanos da Cohab Minas, por meio de software próprio, os dados informatizados referentes aos programas;
- 8.1.9 - Orientar a Cohab Minas em todas as dúvidas e aspectos legais relativos ao objeto desta Licitação;
- 8.1.10 - Elaborar relatórios legais dos programas objeto desta licitação, exigidos pela legislação pertinente;
- 8.1.11 - Elaborar planejamento anual dos serviços objeto desta licitação, exigidos pela legislação pertinente;
- 8.1.12 - Responsabilizar-se pelos equipamentos e mão de obra necessários à prestação dos serviços objeto desta licitação, inclusive custo relativo às medições, viagens ou deslocamentos para o Escritório Regional da Cohab Minas, localizado em Uberlândia-MG;
- 8.1.13 - Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, referentes à aquisição, assim como as despesas com pessoal a ser contratado, e ainda com os custos referentes aos materiais, insumos, mão-de-obra, tributos, fretes, seguros, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucros, e quaisquer outros que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações que serão assumidas;
- 8.1.14 - Disponibilizar à Cohab Minas os contatos (telefones e/ou e-mail) dos responsáveis pela execução dos serviços;
- 8.1.15 - Manter os dados cadastrais atualizados junto à Cohab Minas.
- 8.1.16 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Cohab Minas e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades

cometidas por profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto desta licitação e que estiverem prestando os serviços pela Contratada;

8.1.17 - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão cometidas por profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto desta licitação que estiverem prestando os serviços pela Contratada;

8.1.18 - Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

8.1.19 - Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela Cohab Minas;

8.1.20 - Manter arquivo médico relativo aos empregados avaliados;

8.1.21 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse instrumento contratual, facultando-se à contratante o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição;

8.1.22 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante na execução dos serviços contratados;

8.1.23 - Acompanhar os serviços prestados, no que concerne à boa qualidade do atendimento, zelando pela sua pontualidade;

8.1.24 - Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato a ocorrência de hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações;

8.1.25 - Obter, junto às repartições competentes, as licenças eventualmente exigíveis, responsabilizando-se pela falta ou omissão referente a essa obrigatoriedade;

8.1.26 - Credenciar 01 (um) representante junto à contratante, que deverá possuir o conhecimento, a capacidade profissional e a autonomia e autoridade adequados para resolver, local e imediatamente, qualquer assunto relacionado com os serviços prestados;

8.1.27 - Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à contratante e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados a contratante ou a terceiros;

8.1.28 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da contratante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente Instrumento;

8.1.29 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.1.30 - Manter sigilo absoluto sobre as informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso, seu uso ou reprodução, sob qualquer pretexto;

8.1.31 - Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 13.303/2016 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;

8.1.32 - A contratada não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

8.1.33 - Apurar responsabilidade e responder formalmente às reclamações apresentadas pela contratante sobre empregado da contratada, profissional ou entidade conveniada, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

8.1.34 - Aceitar a retenção/compenção de valores referentes ao pagamento de faturas até o montante correspondente ao reembolso de danos causados à contratante;

8.1.35 - Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste instrumento mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a contratante;

8.1.36 - Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da CONTRATANTE, sem expressa autorização;

8.1.37 - Responsabilizar-se -se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do contratante. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a contratada obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

8.1.38 - O descumprimento pelo contratado de quaisquer de suas obrigações facultará a contratante a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e a retenção dos pagamentos mensais até a regularização da situação, vedada a correção dos valores retidos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 - São obrigações da contratante:

9.1.1 - Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

9.1.2 - Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

9.1.3 - Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

9.1.4 - Efetuar o pagamento no prazo fixado neste instrumento;

9.1.5 - Disponibilizar à contratada, sempre que solicitadas, informações necessárias à execução do Contrato objeto desta licitação.

9.1.6 - Providenciar a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares praticadas pela contratada, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa.

9.1.7 - Aplicar eventual penalidade à contratada, nos termos deste instrumento e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

9.1.8 - Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de conformidade com o que prevê a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1 - O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela contratada, sem justa motivação, bem como prévia e expressa anuência por parte da contratante. Também não poderá sem prévia autorização da contratante, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. Ao presente contrato será nomeado, via ato normativo interno da Cohab Minas, um Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCO:

Riscos	Descrição	Atribuição de responsabilidade	Necessidade de termo aditivo em caso de ocorrência do risco?	Frações do objeto em que haverá liberdade da contratada para inovar	Frações do objeto em que não haverá liberdade da contratada para inovar
R1	Violação de leis trabalhistas por parte da contratada	Parte contratada	Não	A parte contratada não terá liberdade para inovar em nenhuma fração do objeto definido no Edital	
R2	Aumento de custos em razão de mudanças no escopo do objeto contratado	Parte contratante	Sim		
R3	Alteração nas Normas Regulamentadoras relacionadas a Medicina e Segurança do Trabalho.	Parte contratada	Não		
R4	Alteração das Normas relacionadas ao Esocial, aumentando as obrigações	Parte contratante	Sim		

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DOS DADOS:

14.1 - A contratante e a contratada obrigam-se, solidariamente, de acordo com sua atuação de controladora e operadora, respectivamente, ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistema, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados pessoais, nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2 - A contratada tem o dever de preservar e salvaguardar cópias ou backups das informações e/ dados pessoais controlados pela Cohab Minas a que venha a ter acesso em virtude da execução do objeto do presente contrato.

14.3 - A contratante e a contratada obrigam-se, solidariamente, de acordo com sua atuação de controladora e operadora, respectivamente, a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.4 - A contratante e a contratada devem, solidariamente, de acordo com sua atuação de controladora e operadora, respectivamente, assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.5 - A contratada não poderá utilizar-se de informação e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual. Caso a contratante, por força de contrato com um terceiro, necessitar que a contratada compartilhe informações e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, com estes terceiros, aqueles somente serão compartilhados mediante autorização formal da contratante, devidamente protocolada junto à Contratada, que indique o formato específico/layout em que esses dados serão compartilhados.

14.6 - A contratada, sob instruções e na medida do determinado pela Cohab Minas, fica obrigada a eliminar completamente os

dados pessoais, controlados pela Cohab Minas, e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), em no máximo (30) dias, após encerramento da vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, salvo quando a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

14.7 - A contratante e a contratada deverão imediatamente notificar a contraparte em caso de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; de informações ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas.

14.8 - A notificação não eximirá as respectivas partes das concernentes obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação e/ou dados pessoais, controlados pela Cohab Minas.

14.9 - Caso a contratante e/ou contratada descumpram os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual ficarão obrigadas a assumir total responsabilidade e ressarcir a contraparte por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.10 - A empresa contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.11 - O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a contratante e a contratada, bem como, entre as partes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTI-CORRUPÇÃO:

15.1. A contratada se obriga, sob as penas previstas na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da Cohab Minas.

15.2. A contratada declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

15.3. A contratada se obriga a notificar prontamente, por escrito, à Cohab Minas a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

15.4. O não cumprimento pela contratada das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à Cohab Minas o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a contratada responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1 - O contrato poderá ser rescindido, de acordo com o que prevê a Lei Federal nº 13.303/2016, bem como os termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 - São situações ensejadoras da aplicação de sanção à Contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

16.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a Contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

16.3 - A aplicação da sanção prevista nesse item não afasta a rescisão do contrato.

16.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Cohab Minas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência, nos casos de descumprimento contratual de natureza leve, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos Cohab Minas.

b) Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia; em conformidade com o disposto no inciso II do art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos Cohab Minas.

c) Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; em conformidade com o disposto no inciso II do art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos Cohab Minas.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; em conformidade com o disposto no inciso III do art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cohab Minas.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão; em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos Cohab Minas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL:

17.1 - Este contrato reger-se-á pelas normas substanciadas na Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas e nas demais legislações aplicáveis, a critério da Cohab Minas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ENDEREÇO DE ELEIÇÃO:

18.1 - Fica o endereço da contratada e de seus sócios administradores indicado no preâmbulo do presente contrato eleito como o local para citações, intimações e comunicações, sejam judiciais ou administrativas, destinadas à contratada em todos os assuntos e eventuais notificações e processos judiciais decorrentes desse contrato, sendo o envio ou a tentativa de entrega nos referidos endereços suficiente para a validade do ato.

18.2 - Indica a contratada o endereço eletrônico indicado na alínea “a” abaixo, o qual poderá ser utilizado, a critério da Cohab Minas como meio hábil a promover citações, notificações e comunicações de qualquer processo, ato ou ação judicial ou extrajudicial, servindo o comprovante de envio para a validade do ato, o que se faz com base na autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190 da Lei Federal 13.105 de 2015:

a) XXX@XXX

18.3 - A modificação dos referidos endereços deverá ser formalmente comunicada à Cohab Minas, o que se faz com base na autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190 da Lei Federal 13.105 de 2015, sendo que o descumprimento dessa obrigação importará em presunção de recebimento, conhecimento e ciência e importará na validade dos atos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS SOCIETÁRIOS:

19.1 - A contratada, seus sócios e administradores se obrigam, pessoal e solidariamente, a informar à Cohab Minas toda e qualquer alteração do quadro societário e/ou constituição da contratada, bem como informar eventual modificação dos representantes e/ou pessoas com poder de administração ou redução do seu capital social.

19.2 - A obrigação acima é pessoal, intransferível e solidária entre os representantes/administradores da contratada. Independentemente da existência de culpa ou dolo, a omissão da informação constitui descumprimento contratual e elide a limitação de responsabilidade, em especial as descritas no parágrafo único do artigo 1.003 e no artigo 50, ambos do Código Civil de 2002.

19.3 - A obrigação acima não se aplica à Cohab Minas, pois as modificações descritas no caput com relação a esta sociedade de economia mista, para ter validade, devem ser necessariamente publicadas no Diário Oficial do Estado, ato pelo qual é dada a devida e suficiente publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

20.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato. E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato, assinado de forma eletrônica, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), perante as testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, XX/XX/2023

P/ CONTRATANTE – COHAB MINAS:

RICARDO AUGUSTO DE GONTIJO VIVIAN
Presidente

LEONARDO PETRUS
Diretor Administrativo

P/ CONTRATADA: XXX

TESTEMUNHAS:

1ª - _____ 2ª - _____

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF: CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Petrus, Diretor Administrativo**, em 02/05/2023, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto de Gontijo Vivian, Presidente(a)**, em 02/05/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65106998** e o código CRC **AD2BFB49**.